

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o § 4º, do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível revisar os valores já pactuados para beneficiar os titulados, e reduzir o valor que a União irá receber. Isso contraria toda lógica da prevalência do interesse público sobre o privado.

Portanto, a supressão do § 4º, do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, é de extrema relevância, uma vez que retira do Projeto de Lei dispositivo que irá alterar o sistema jurídico, causar insegurança jurídica, danos à União e prejuízo ao erário.

Nesse sentido, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21731.77047-48